

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 10.100, de 1º de dezembro de 1998

(Projeto de Lei nº 402, de 1996, da Deputada Maria do Carmo Piunti - PSDB)

Declara Área de Proteção Ambiental o entorno da represa de Itupararanga**O 1.º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica declarada "Área de Proteção Ambiental - APA" o entorno da represa de Itupararanga, que compreende os Municípios de São Roque, Mairinque, Votorantim, Ibiúna e Piedade.

Parágrafo único - A área a que alude este artigo reúne remanescentes florestais intactos de Mata Atlântica, responsáveis pelo equilíbrio climático e manutenção dos recursos hídricos.

Artigo 2.º - A implantação da "Área de Proteção Ambiental" será coordenada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente em conjunto com os poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de São Roque, Mairinque, Votorantim, Ibiúna e Piedade.

Artigo 3.º - Legislação posterior estabelecerá normas para:

- I - plano de manejo e gestão da área;
- II - restrições de uso industrial; e
- III - restrições de uso habitacional.

Parágrafo único - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente fiscalizará a citada "Área de Proteção Ambiental".

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) VAZ DE LIMA - 1º Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar.

Publicação: Diário Oficial v.108, n.228, 02/12/98

Gestão: Mário Covas

Categoria: Meio Ambiente e Recursos Naturais

Termos Descritores:

RESERVAS ECOLÓGICAS; ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL; ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; RESERVAS FLORESTAIS; RESERVAS BIOLÓGICAS; PARQUES ECOLÓGICOS; PARQUES FLORESTAIS; PARQUES ESTADUAIS